



SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA DEP. JOÃO ADEODATO, 550 - SALA 318A
CENTRO - SOBRAL - CE - CEP: 62.010-450
CONTATO: IGOR LUCETTI / EMAIL: IGORLUCETTI@HOTMAIL.COM
FONE: (88) 9 9216-2132

Exma. Sra. Karmelina Marjore Nogueira Barroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal
de Sobral - Ceará

Com Referência ao Processo Licitatório Tomada de Preço nº
059/2018

A **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELLI**, empresa individual regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.389/0001-05, com sede à Rua Deputado João Adeodato, 550, sala 318, Centro, CEP: 62.010-450, Sobral, Ceará, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada Inabilitação da empresa supracitada, em caráter de **Recurso Administrativo**, perante esta respeitável Comissão Permanente de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame.

Sobral, 20 de Novembro de 2018



SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA DEP. JOÃO ADEODATO, 550 - SALA 318A
CENTRO - SOBRAL - CE - CEP: 62.010-450
CONTATO: IGOR LUCETTI / EMAIL: IGORLUCETTI@HOTMAIL.COM
FONE: (88) 9 9216-2132

1.0 – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 8.666/93, através de seu artigo 109, especificamente na alínea "a" do inciso I, esclarece o seguinte:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavrada da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação;

O presente recurso administrativo tem por objetivo reparar a equivocada decisão da comissão desta comissão que inabilitou a empresa São Jorge Construções por supostamente não apresentar acervo com indicação da empresa e do profissional. A inabilitação ocorreu no dia: 13 de novembro, desta forma o quinto dia útil a partir da data da ocorrência seria dia 21 de novembro, portanto a apresentação do recurso está dentro do prazo vigente pela Lei.

2.0 – BREVE RELATO

A empresa São Jorge Construções, que a partir de agora será citada como recorrente, participou como licitante da licitação pública Tomada de Preço 059/2018 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, TIPO I, NO COMPLEXO NOVA CAIÇARA Nº 02, EM SOBRAL/CE.**

Na ocasião, esta comissão decidiu, através de seu responsável técnico, inabilitar a recorrente com o argumento de não ter cumprido os itens 6.3.4.2 e 6.3.4.4 do edital, estes tratam respectivamente da comprovação de capacidade da empresa e do profissional.

No dia do certame a empresa apresentou uma das páginas de uma CAT que contém o total de 15 páginas. A CAT completa emitida pelo CREA apresenta na



SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA DEP. JOÃO ADEODATO, 550 - SALA 318A
CENTRO - SOBRAL - CE - CEP: 62.010-450
CONTATO: IGOR LUCETTI / EMAIL: IGORLUCETTI@HOTMAIL.COM
FONE: (88) 9 9216-2132

primeira página a identificação dos responsáveis e na demais páginas os acervos daqueles.

A página apresentada a comissão não foi a página com os nomes dos responsáveis o que gerou no responsável pela comissão a indagação pela apresentação dos nomes da empresa e do responsável, assim posteriormente decidiu por inabilitar a recorrente.

3.0 – “DA BREVISSIMA SÍNTESE FÁTICA”

Nesta seção, a recorrente assim inicia sua argumentação:

A apresentação da CAT por parte da recorrente não necessita, fisicamente, em apresentação de sua totalidade, explica-se: as Certidões de Acervos Técnicos emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), podem possuir um número ilimitado de páginas, dependendo somente do tamanho do acervo do profissional. Porém a empresa tem a liberdade escolher como parte integrante da documentação de habilitação apenas as páginas que contiverem o acervo suficiente solicitado para aquela licitação em questão, assim até facilitando a análise dos documentos.

Com a CAT apresentada e os quantitativos aprovados o argumento da não apresentação dos nomes não se sustenta, explica-se: Todas as páginas constituintes de uma CAT possui o seu número de identificação para que qualquer pessoa em posse tenha a possibilidade de verificação, se aquela CAT ou se aquela página da CAT é válida, ora se a página apresentada também tinha o número de verificação, invés de inabilitar a empresa de forma errônea, poderia, a comissão, ter consultado o número da CAT no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e assim poderia obter todas as respostas, e mais, em casos de dúvidas sobre a referida obra a comissão tem o direito de fazer diligencia para ser constatado a veracidade da CAT.

Durante a licitação, o representante da recorrente solicitou a inabilitação da Empresa RR PORTELA pelo fato de a mesma não apresentar um dos itens solicitados no edital para a comprovação técnica. O representante da comissão, não atendeu, usando de bom senso, decidiu por habilitar a supracitada por interpretar que os serviços seriam similares. Ora, se houve bom sendo para com uma concorrente, tem de haver para com as outras também, o simples fato de uma consulta não ter sido feito, faz com que a licitação demore mais ainda para ter seu desfecho, por conta dos prazos de recursos. A consulta no site do CREA é gratuita e pode ser feita em alguns poucos minutos, essa ação teria impedido a injustiça contra a recorrente e daria celeridade ao processo.



SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA DEP. JOÃO ADEODATO, 550 - SALA 318A
CENTRO - SOBRAL - CE - CEP: 62.010-450
CONTATO: IGOR LUCETTI / EMAIL: IGORLUCETTI@HOTMAIL.COM
FONE: (88) 9 9216-2132

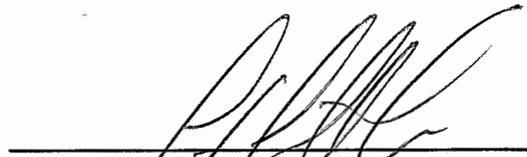
7.0 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se concluir que uma falha de comunicação causou o equívoco. A análise das comprovações técnicas, feita pela equipe da Prefeitura Municipal de Sobral, deve ser feita de forma minuciosa e sempre que possível e necessário, exerça o seu direito de fazer consultas online nos mais diversos órgãos que ofereçam esses serviços e até mesmo em casos de maior relevância fazer uma simples diligência local da obra para que equívocos assim não sejam cometidos e que o processo licitatório possa surtir o efeito de sua essência que é o de garantir a igualdade de competição a todos os participantes e garantir ao poder público os melhores preços de mercado.

8.0 - REQUERIMENTO

Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão de Licitação que se corrija a decisão exarada e habilite a São Jorge Construções para que possa passar a fase adiante para competir até o final no processo licitatório.

Nestes Termos,
pede e espera deferimento
Sobral, 20 de Novembro de 2018



Igor Lucetti Sousa
Sócio Proprietário
São Jorge Construções EIRELI
CNPJ: 04.929.389/0001-05